



Rio de janeiro, 13 de novembro de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 408/15 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. Eduardo Abreu Biondi, presentes os Auditores Dr. Jacinto Araújo de Sousa Junior, Dr. Fernando de Araújo Menezes Junior, Dr. José Pinto Soares de Andrade e o Procurador Dr. Francisco Orclemilton Vidal, ausência justificada do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro e Dr. Leonardo Rocha de Almeida, reuniu-se às 15 horas e 11 minutos do dia 13 de novembro de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações. Tendo chegado às 15 horas e 40 minutos o Dr. Renato Cesar de Araujo Porto.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 794/15

1º) Denunciado: Carlos Eduardo de Oliveira Fernandes (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Leandro Silverio Pereira (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Emerson Oliveira de Almeida (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

4º) Denunciado: Carlos Eduardo Ferreira de Moraes (atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama X Bangu AC

Categoria: Sub 20 - OPG

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.180-000

Tels.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



Data jogo: 26/09/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Fernando Lamar (CR Vasco da Gama) e Dr. Tiago Amaro (Bangu AC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para Dr. Eduardo Abreu Biondi

Juntada procuração pelas defesas.

Apresentada prova de vídeo pelo CR Vasco da Gama.

A dnota procuradoria requereu a desclassificação para o art. 250 em relação aos quatro denunciados.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade suspensos o 3º e 4º denunciados em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, II do CBJD.

3) Processo: nº 876/15

Denunciado: Marco Aurélio dos Santos (treinador do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: América FC X EC Rio São Paulo

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 28/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

4) Processo: nº 877/15

Denunciado: Igor Otaviano da Silva Rodrigues (atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254, §1º do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC X Boavista SC

Categoria: Profissional – Copa Rio

Data jogo: 28/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Juntada procuração pela defesa.



Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 254, §1º para o art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 878/15

Denunciado: João Carlos de Moraes (técnico do SE Búzios)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo X SE Búzios

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 25/10/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Jacinto Araujo de Sousa Junior

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Vencido o Dr. José Pinto Soares de Andrade que aplicava 01 (uma) partida.

6) Processo: nº 879/15

1º) Denunciado: Santa Cruz FC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Vilmar Paulino Tomazia de Amorim Junior (atleta do Santa Cruz FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

3º) Denunciado: Joabe Cardoso Gomes (atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Juventus FC X Santa Cruz FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 01/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Santa Cruz FC) e ausente (Juventus FC)

Auditor relator: Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro – Redistribuído para Dr. Renato Cesar de Araujo Porto

Juntada procuração pela defesa.

Testemunha da procuradoria: Renan Couto de Oliveira Chaves – RG: 212577076 - DIC/RJ

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que foi o assistente número dois na partida entre o Juventus e Santa Cruz; que desde 2012 pertence ao quadro da FERJ; que tem ciência que tem compromisso com a verdade perante a Justiça Desportiva de Futebol; que não sabe o motivo do atraso do início da partida; que foi feito pelo quarto árbitro a verificação quanto às equipes da partida; que



na ocasião do lance, o árbitro encontrava-se com a visão encoberta; que verificou que na marcação do atleta número três com o atacante número nove da equipe do Santa Cruz, o primeiro deu um soco nas costas do segundo. Esse por sua vez revidou com um soco na barriga e que após o lance relatou o ocorrido para o árbitro da partida para tomar as medidas necessárias; que no momento da expulsão o atleta do Juventus (3º denunciado) falou para o árbitro as seguintes palavras “eu dei, mas também levei”; que após a expulsão os dois saíram para o vestiário sem maiores problemas.”

Perguntado pelo relator, respondeu:

“Que o lance ocorreu fora da disputa de bola.”

Resultado: Por unanimidade multado o 1º denunciado em R\$160,00 (cento e sessenta reais por minuto, sendo 07 (sete) minutos, totalizando R\$1.120,00 (mil cento e vinte reais) quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD. Vencidos o relator que aplicava 04 (quatro) partidas e o Dr. Fernando Menezes Junior que desclassificava para o art. 250 e aplicava 01 (uma) partida.

Por unanimidade suspenso o 3º denunciado em 4 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 880/15

Denunciado: Jailton Barros de Souza (técnico do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Duque Caxiense FC

Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 01/11/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

8) Processo: nº 881/15

Denunciado: SE Búzios

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Búzios X AA Carapebus



Categoria: Sub 20 – Série C

Data jogo: 05/11/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Fernando Menezes Junior

Resultado: Por unanimidade multado o denunciado em R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda de pontos em favor do adversário, na forma do Regulamento quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

9) Processo: nº 882/15

Denunciado: Ivo Hendrix Matura Junior (técnico do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Boavista SC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 31/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Carlos Theotonio Chermont de Britto

Auditor relator: Dr. José Pinto Soares de Andrade

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencido o Presidente, que aplicava 01 (uma) partida.

10) Processo: nº 883/15

Denunciado: Kauan de Carvalho Santos (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Fluminense FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 31/10/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. José Pinto soares de Andrade

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Vencido o relator que absolia.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 50 minutos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Eduardo Abreu Biondi
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ